



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA TÉCNICA

PORTARIA NORMATIVA Nº 13/2022 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 18 de julho de 2022.

Dispõe sobre as normas para a realização dos Exames de Proficiência em línguas adicionais no âmbito da Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal Catarinense.

O REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1003/2022, de 31/05/2022, publicada no Diário Oficial da União em 01/06/2022, pág. 34, seção 2, junto à Pró-Reitoria de Ensino e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, considerando:

- A Resolução nº 13/2019 - CONSUPER, que dispõe sobre a implantação e regulamentação do Centro de Línguas do Instituto Federal Catarinense (CLIFC);
- A Resolução (Anexos) nº 13/2020 - CONSUPER, que dispõe sobre o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

RESOLVE:

Art. 1º Este documento tem como finalidade definir as normas gerais para a realização dos Exames de Proficiência em línguas adicionais no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal Catarinense.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º Os Exames de Proficiência em Línguas Adicionais, de caráter institucional, ofertados em parceria com o CLIFC, terão periodicidade semestral, sendo previstos até dois editais anuais.

Art. 3º Os Exames de Proficiência serão ofertados nos idiomas Inglês e Espanhol.

Art. 4º Poderão realizar o Exame de Proficiência estudantes regulares dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFC ou candidatos dos processos seletivos destes mesmos cursos, quando a comprovação da proficiência em língua adicional figurar como um dos quesitos eliminatórios e/ou classificatórios, conforme editais específicos dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 5º Cada estudante poderá se inscrever em apenas 1 (um) Exame de Proficiência por Edital, optando entre o exame de Inglês ou de Espanhol.

Art. 6º Caberá exclusivamente ao candidato, verificar junto ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em que estiver matriculado, sobre a aceitação do Exame de Proficiência realizado pelo CLIFC.

Art. 7º A possibilidade de validação de exames de proficiência não específicos, aplicados por outras instituições, deve ser verificada junto às Coordenações/Secretarias dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFC, considerando-se o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Capítulo II

DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E DATAS DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA

Art. 8º Os prazos para a realização das inscrições e demais etapas do Exame de Proficiência serão previstos em editais específicos lançados pelo CLIFC.

Art. 9º As inscrições serão realizadas em Formulário de Inscrição físico ou eletrônico. Quando físico, este documento deverá ser assinado e entregue (presencialmente ou por correio eletrônico) na secretaria do Programa de Pós-Graduação em que o estudante estiver matriculado.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do candidato informar corretamente seus dados no Formulário de Inscrição.

Art. 10º A Secretaria do Programa de Pós-Graduação publicará o deferimento das inscrições recebidas no prazo estabelecido pelo edital do CLIFC.

Art. 11º Caberá à Secretaria do Programa de Pós-Graduação repassar ao CLIFC, por meio do endereço de e-mail centro.linguas@ifc.edu.br, a listagem das inscrições deferidas, bem como as informações dos candidatos necessárias à realização do Exame de Proficiência no prazo previsto pelo edital.

Parágrafo único. O CLIFC não se responsabilizará pelo recebimento incompleto das informações necessárias à realização do Exame de Proficiência e não receberá listagens fora do prazo previsto em edital.

Art. 12º As datas, horários e locais específicos para realização do Exame de Proficiência serão divulgados, na página oficial do CLIFC na internet: <http://centrodelinguas.ifc.edu.br>.

§ 1º Não será autorizada, em nenhuma hipótese, a aplicação do Exame de Proficiência em datas, horários e locais diferentes dos divulgados pelo CLIFC.

§ 2º Não havendo docente da área de línguas com disponibilidade para aplicação do Exame de Proficiência no Câmpus nas datas estabelecidas, ficará a Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ou docente(s) por esta indicado(s), responsável(eis) pela sua aplicação.

§ 3º No caso de aplicação do exame por docente do Programa, as cópias digitalizadas das provas devem ser enviadas ao CLIFC para correção em até 48 horas após a realização destas.

Art. 13º O candidato inscrito que se ausentar na data da aplicação do Exame de Proficiência poderá se inscrever em editais futuros, atentando para o prazo de comprovação da proficiência em língua adicional exigida pelo seu Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. É de responsabilidade das Coordenações/Secretarias dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFC o acompanhamento dos seus respectivos alunos.

Art. 14º O CLIFC não se responsabilizará pela aplicação de exames de proficiência em línguas adicionais não previstas em editais.

Capítulo III

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 15º O Exame de Proficiência constará de uma prova escrita cuja finalidade é avaliar a habilidade de compreensão de textos dos candidatos, no idioma pretendido.

Art. 16º Os textos em línguas adicionais que comporão as provas do Exame de Proficiência em Inglês e Espanhol serão, preferencialmente, relacionados às áreas específicas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no qual o estudante está matriculado.

§ 1º Caberá às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFC repassar ao CLIFC, pelo menos 3(três) textos em Língua Inglesa e 3 (três) textos em Língua Espanhola para a elaboração das provas.

§ 2º Os textos a que se refere o Parágrafo § 1º deverão ser enviados ao CLIFC, por meio do endereço de e-mail centro.linguas@ifc.edu.br, em formato editável e/ou pdf, no prazo de, pelo menos, 35 (trinta e cinco) dias antes da aplicação do Exame, conforme previsão em edital.

§ 3º Os textos para elaboração das questões das provas deverão ser, preferencialmente, textos acadêmicos ou de divulgação científica oriundos de livros-texto, manuais, ensaios, artigos científicos e/ou artigos publicados na mídia impressa ou em sítios da internet, acompanhados, obrigatoriamente, de suas referências bibliográficas redigidas de acordo com as normas da ABNT.

Art. 17º O CLIFC não se responsabilizará pela confecção de provas cujos textos não forem informados ao CLIFC no prazo previsto, bem como reserva-se o direito de solicitar e/ou selecionar outros textos caso os que tenham sido fornecidos não sejam adequados para a elaboração das questões de compreensão textual.

Art. 18º A prova será composta por 10 questões, podendo incluir questões de múltipla escolha, discursivas e/ou de tradução.

Art. 19º As respostas às questões discursivas e de tradução deverão ser dadas exclusivamente em português, seguindo a norma culta da língua.

Art. 20º A pontuação total da prova será de 10 (dez) pontos, sendo que o valor de cada questão será especificado na prova.

Art. 21º O CLIFC ficará responsável pela formatação das provas e as enviará, em arquivo pdf, para impressão às Secretarias dos Programas de Pós-Graduação no prazo previsto pelo edital.

Capítulo IV

DA CORREÇÃO DA PROVA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 22º A correção da prova será realizada com base nos seguintes critérios:

a) Adequação da resposta em relação ao que foi solicitado no enunciado das questões e à fidelidade das informações contidas nos textos.

- b) Capacidade do candidato de expressar-se adequadamente na Língua Portuguesa escrita.
- c) Capacidade de identificar e selecionar, nos textos, informações relevantes às questões, sejam elas gerais ou específicas, limitando-se ao que foi perguntando e evitando informações desnecessárias e de opinião pessoal;
- d) Apresentação da resposta de forma organizada, em uma sequência lógica, em letra legível e sem rasuras, dentro do limite do espaço gráfico reservado para tal finalidade.

Art. 23º Será atribuída pontuação zero à questão se o candidato:

- a) deixar a questão em branco;
- b) fugir totalmente do que foi solicitado no enunciado da questão;
- c) fugir totalmente do teor das informações contidas nos textos;
- d) escrever a resposta de forma ilegível;
- e) responder à questão fora do espaço gráfico reservado para tal finalidade;
- f) escrever a resposta com lápis grafite ou caneta esferográfica de outra cor que não azul;
- g) redigir a resposta das questões discursivas e de tradução em língua adicional (inglês ou espanhol).

Art. 24º As notas obtidas pelos candidatos nos exames de proficiência ofertados pelo CLIFC serão enviadas diretamente às Secretarias dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as quais se responsabilizarão pela divulgação do resultado final aos candidatos nos prazos estabelecidos pelos editais.

Art. 25º O CLIFC não divulgará resultados diretamente aos candidatos, sob nenhuma hipótese, nem emitirá certificados ou declarações em relação ao resultado final do Exame de Proficiência.

Art. 26º Os processos relacionados ao aproveitamento do resultado do Exame de Proficiência serão de responsabilidade das Coordenações/Secretarias dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 27º A pontuação mínima exigida para a comprovação da proficiência em língua adicional será definida pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em seus regimentos ou documento equivalente, observando o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFC.

Art. 28º Os exames de proficiência ofertados pelo CLIFC terão validade de 2 anos, a partir da data de divulgação do resultado final pelas Secretarias dos Programas de Pós-Graduação, conforme previsto pelos editais do CLIFC.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º Os casos omissos, bem como os recursos cabíveis, devem ser tratados no âmbito da Pró-reitoria de Ensino e da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, em articulação com o CLIFC.

Art. 30º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 19/07/2022 08:03)

JOSEFA SUREK DE SOUZA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROEN/REIT (11.01.18.91)

Matricula: 1677525

(Assinado digitalmente em 19/07/2022 13:30)

LUCAS SPILLERE BARCHINSKI

REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

(Assinado digitalmente em 18/07/2022 15:11)

MARILANE MARIA WOLFF PAIM

PRO-REITOR(A)

PROPI/REIT (11.01.18.00.29)

Matricula: 1803554

Processo Associado: 23348.004383/2022-83

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **13**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **18/07/2022** e o código de verificação: **496eb040e3**